

S. João da Madeira
Câmara Municipal

J

PROPOSTA

Considerando que é um imperativo legal a promoção de políticas públicas ativas de ordenamento do território e de urbanismo, tendo como objetivos, designadamente: a melhoria das condições de vida e de trabalho das populações, no respeito pelos valores culturais, ambientais e paisagísticos, a distribuição equilibrada das funções de habitação, trabalho, cultura e lazer e a criação de oportunidades diversificadas de emprego como meio para a atração e fixação de população;

Considerando que é competência da câmara municipal a execução coordenada e programada dos instrumentos de gestão do territorial, procurando atuar de forma a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos;

Considerando que é necessário promover-se o reforço da competitividade do centro urbano através da concretização do conjunto de ações traduzidas no Programa Estratégico de Reabilitação Urbana que delineou a Operação de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade;

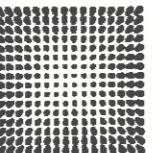
Considerando que é decisivo para a competitividade territorial a qualificação plástica, funcional, programática e arquitetónica dos espaços públicos, compondo uma rede integrada na centralidade e da veiculação da imagem urbana da cidade;

Considerando que a execução programada dos planos se desenvolve no âmbito de unidades de execução a delimitar pela câmara municipal, conforme estabelece o artigo 148º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;

Propõe-se a delimitação de uma unidade de execução tendo em vista a execução parcial do Plano de Pormenor do Largo do Souto, aprovado pela assembleia municipal em sessão ordinária de 26 de janeiro de 2012 e publicado na IIª série do Diário da República, nº. 111, de 8 de junho de 2012, numa área de 3.171,47 m², que envolve sete parcelas de acordo com a planta de cadastro que se encontra em anexo, bem como a execução desta unidade através de uma operação de repartelamento cujos objetivos são:

- i. Ajustar às disposições do plano a configuração e o aproveitamento dos terrenos para construção;
- ii. Distribuir equitativamente, entre os proprietários, os benefícios e encargos resultantes do plano;
- iii. Localizar as áreas a ceder obrigatoriamente pelos proprietários destinadas à implantação de infraestruturas, espaços e equipamentos públicos;

26-01-2020



S. João da Madeira
Câmara Municipal

A repartição dos direitos entre os proprietários abrangidos por esta operação de repartelamento será feita na proporção direta do valor do respetivo terreno à data do início do processo e que se encontra descrito na Tabela I, valor este calculado em relatório de avaliação elaborado pelo perito Pedro Filipe de Sousa Ferreira.

O sistema de execução adotado será o da cooperação da iniciativa do município, artigo 150º do RJIGT, que, a revelar-se inviável caso resulte a oposição dos proprietários abrangidos, seguirá na adoção do sistema de imposição administrativa, conforme estabelece o artigo 151º do RJIGT, mediante concessão de urbanização.

O repartelamento seguirá os termos do disposto no artigo 167º do RJIGT, com a notificação aos interessados, os proprietários abrangidos pela operação, para num prazo de 15 dias se pronunciarem sobre o projeto de repartelamento.

São João da Madeira, 18 de maio de 2012

O Presidente da Câmara
Jorge M. R. Vultos Sequeira

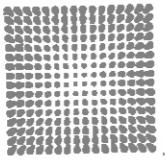
Jorge M. R. Vultos Sequeira

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
26-05-2020

A câmara por unanimidade, aprovou
a proposta.
Jorge M. R. Vultos Sequeira

A CÂMARA.

8



S. João da Madeira
Câmara Municipal

J.

Ag

12 - Lote C

PROPOSTA

Em 2003 e na sequência da obra de retificação do perfil transversal da rua João de Deus, no troço compreendido entre a avenida Dr. Renato Araújo e a rua Visconde, foi celebrado um contrato de desenvolvimento urbano com os proprietários dos prédios implantados na margem sul do referido troço de arruamento que assegurava, no imediato, a cedência ao domínio público das parcelas de terreno necessário à execução da referida retificação do perfil transversal deste arruamento.

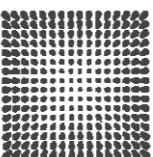
Em 2012, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal aprovou em 26 de Janeiro o Plano de Pormenor do Largo do Souto, que regula as operações de uso, transformação e ocupação do solo para a área onde se implanta este arruamento.

Em 2018, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal por deliberação de 26 de junho, aprovou a Operação de Reabilitação Urbana Sistêmica para a Área de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de São João da Madeira, sendo que a delimitação da Área de Reabilitação Urbana inclui a área de intervenção do Plano de Pormenor do Largo Souto.

Já em 2018 se reataram os contactos com os proprietários dos prédios inseridos no perímetro da operação regulada pelo Contrato de Desenvolvimento Urbano na perspetiva de se poder vir a concretizar a execução do referido plano de pormenor do Largo do Souto, iniciativas que se revelarem inconclusivas e improcedentes por manifesta indisponibilidade dos proprietários abrangidos.

Também em 2018 se despoletou a aquisição do prédio necessário à conclusão da retificação do perfil transversal da rua, localizado na margem norte do mencionado troço da rua João de Deus e que não havia sido incluído na operação desencadeada pelo Contrato de Desenvolvimento Urbano celebrado em 2003, tendo-se concluído essa operação em dezembro de 2019.

Considerando a indisponibilidade demonstrada pelos proprietários dos prédios abrangidos por esta operação e a faculdade conferida pelo regime jurídico dos instrumentos de gestão do território aprovado pelo Decreto-Lei nº. 80/2015, de 14 de maio;



S. João da Madeira
Câmara Municipal

De: Chefe de Divisão de Planeamento, Ordenamento e Ambiente

Para: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Data: 18 de maio de 2020

Assunto: Plano de Pormenor do Largo do Souto

Delimitação de unidade de execução para o Largo do Souto

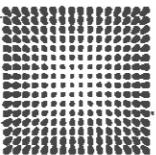
Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de S. João da Madeira aprovou, em 26 de janeiro de 2012, a proposta final do Plano de Pormenor do Largo do Souto A Câmara Municipal de São João da Madeira.

Este plano encontra-se publicado na II^a série do Diário da República, nº. 111, de 8 de junho de 2012. Decorridos oito anos sob a sua aprovação e entrada em vigor, mau grado os contactos mantidos com os proprietários dos prédios inseridos no perímetro da área de intervenção do Plano de Pormenor, verifica-se não existir consenso nem acordo quanto às condições de implementação da proposta de desenho urbano contemplada no plano, inviabilizando a sua execução através do sistema de execução indicado no regulamento do plano, o sistema de cooperação, nº. 3, do artigo 21º, do regulamento do plano.

De forma a permitir a concretização da proposta de plano para a frente urbana da rua João de Deus e nos termos do disposto no artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, vem-se dar início ao procedimento de delimitação de uma unidade de execução para o Largo do Souto, de acordo com o previsto no Plano de Pormenor do Largo do Souto, em especial nos seus artigos 21.º e 22.º.

A deliberação do início de procedimento para a delimitação da unidade de execução prevista naquele Plano de Pormenor funda-se na necessidade de proceder à programação de execução das operações contratuais, administrativas e urbanísticas previstas para a área delimitada na planta cadastral que constitui o Anexo I à presente proposta.

Sabendo que, de acordo com contatos previamente tidos com os proprietários das parcelas incluídas na área de intervenção da presente proposta de delimitação de unidade de execução, não há intenção de estes promoverem a execução do Plano, tal como este foi aprovado, é que se trata de



S. João da Madeira

Câmara Municipal

15

2020

uma área de grande centralidade e de importância para o Município de São João da Madeira, inviabilizou-se o recurso ao sistema de cooperação para que aponta, em primeira linha, aquele Plano de Pormenor (artigo 22.º).

Contudo, transcorridos oito anos desde a sua aprovação e entrada em vigor, é necessário que se proceda ao recurso supletivo ao sistema de imposição administrativa previsto e regulado legislativamente no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e admitido, como mecanismo possível, no artigo 21.º, n.º 1 e 2 do Plano de Pormenor do Largo do Souto.

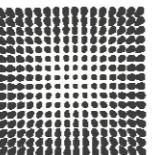
Assim fixa-se, para a unidade de execução a delimitar, o sistema de imposição administrativa no âmbito do qual a iniciativa de execução do plano pertence ao Município, que atua diretamente ou mediante concessão de urbanização (artigo 151.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

No que se refere ao enquadramento urbanístico base da unidade de execução, o mesmo encontra-se já suficientemente descrita no Plano de Pormenor do Largo do Souto, sendo este o instrumento que identifica as operações de transformação fundiária que são exigíveis para a sua execução (e que constam na presente proposta como Anexo II), bem como o programa urbanístico que estas viabilizam, como demonstrado na planta de implantação (e que consta na presente proposta como Anexo III).

O referido programa, a concretizar na unidade de execução que se pretende delimitar, cumpre os objetivos a que as unidades de execução estão votadas, já que assegura um desenvolvimento urbano harmonioso, garante a justa repartição de benefícios e encargos e disponibiliza terrenos destinados a espaço público (designadamente zonas verdes, arruamentos, passeios e estacionamentos) previstos no Plano de Pormenor do Largo do Souto.

Esta proposta, na medida em que existe um Plano de Pormenor para a área da unidade de execução, não carece de ser submetida a discussão pública, como resulta do disposto no artigo 148.º, n.º 4 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, não estando prevista legalmente a audiência prévia dos proprietários dos prédios inseridos na área da unidade de execução.

Mesmo que se cogitasse a aplicação das regras de audiência prévia previstas no Código do Procedimento Administrativo para o procedimento de adoção de atos administrativos – configuração



15.

jurídica dos atos de delimitação de unidades de execução – sempre se terá de invocar que aqueles interessados já tiveram a oportunidade de se pronunciar sobre as questões que importam à decisão, uma vez que o Município de São João da Madeira teve já a oportunidade de com eles contactar a vários propósitos, contactos dos quais resultou a sua recusa de associação à execução do Plano de Pormenor. O que desde logo é demonstrado pelo período temporal decorrido entre a entrada em vigor daquele Plano e o momento atual sem que qualquer impulso procedural pôr eles fosse concretizado.

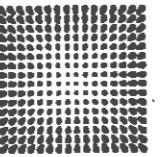
A repartição dos direitos entre os proprietários abrangidos por esta operação de reparcelamento será feita na proporção direta do valor do respetivo terreno à data do início do processo e que se encontra descrito na Tabela I, valor este calculado em relatório de avaliação elaborado pelo perito Pedro Filipe de Sousa Ferreira que se remete em anexo para deliberação.

TABELA I

número	proprietário	Unidade de execução do plano de pormenor da freguesia do Souto										
		áreas descontadas no cálculo da quota			área integrada no domínio público	área remanescente medida em planta com limites	valor Patrimonial	Taxa de Urbanização	Taxa de Imobilização	encargos e direitos		
		mártio	concessão	Total								
1	José Vieira de Carvalho; António José Vieira de Carvalho; Maria Ferreira Barros; Domingos; Mário Andrade Correia da Silva; Almeida Ferreira da Silva e Ferreira	640,00	400,00	1.040,00	0,00	0,00	1.040,00	100,00	100,00	55.940,00 €	21,74%	
2	António Ferreira Correia; José Ferreira Correia; Maria Eugénia Faria Correia	280,00	160,00	440,00	27,00	24,70	330,70	33,00	33,00	15.700,00 €	13,21%	
3	António Ferreira Correia; José Ferreira Correia; Maria Eugénia Faria Correia	140,00	100,00	240,00	29,00	19,80	209,80	21,00	21,00	10.440,00 €	15,47%	
4	António Ferreira Correia; José Ferreira Correia; Maria Eugénia Faria Correia	733	517	1.250,00	1250,00	1250,00	0,00	850,00	850,00	180.420,00 €	20,41%	
5	António Ferreira Correia; José Ferreira Correia; Maria Eugénia Faria Correia	734	518	500,00	334,00	0,00	0,00	335,00	302,31	500,00	68.350,75 €	21,76%
6	Maria Faria Correia; José Ferreira Correia; Graça Faria Correia	170	130	300,00	240,00	130,00	130,00	130,00	130,00	43.300,75 €	12,51%	
				3472,00			3012,67	360.976,94 €	553.961,00 €		100%	

O sistema de execução a adotar será o da cooperação da iniciativa do município, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 150º do RJIGT, que, a revelar-se inviável caso resulte a oposição dos proprietários abrangidos, será adotado o sistema de imposição administrativa, conforme estabelece o artigo 151º do RJIGT, mediante concessão de urbanização.

O reParcelamento seguirá os termos do disposto no artigo 167º do RJIGT, com a notificação aos interessados, os proprietários abrangidos pela operação, para num prazo de 15 dias se pronunciarem sobre o projeto de reParcelamento, cujo quadro de transformação fundiária se apresenta na Tabela II.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

TABELA II

PARCELAS ORIGINAIS		PARCELAS / ÁREAS A CEDER		PARCELAS A CONSTITUIR (a)					
nº.	área (m ²)	domínio público		equipamentos		Lotes		nº.	área (m ²)
		nº.	área (m ²)	nº.	área (m ²)	nº.	área (m ²)		
-1	508	1.C	288	-	-	P1	220		
-2	247,85	2.C	144,85	-	-	P2	103		
-3	196,6	3.C	115,6	-	-	P3	81		
-4	982,96	4.C	553,96	-	-	P4	429		
-5	508	5.C	320	-	-	P5	188		
-6	596,06	6.C	267,06	-	-	P6	117		
-7	132	-	-	6.1.C	212	-	-	Z3-L8	344
Totals	3171,47		1689,47		344		1138		1482

Não estando em causa um procedimento de planeamento, mas de programação da execução, não é aplicável à presente deliberação o disposto no artigo 89.º, n.º 7 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, devendo, porém, dar-se a máxima publicidade à presente proposta, através da sua publicitação no sítio de internet do Município e nos locais de estilo.

Anexos:

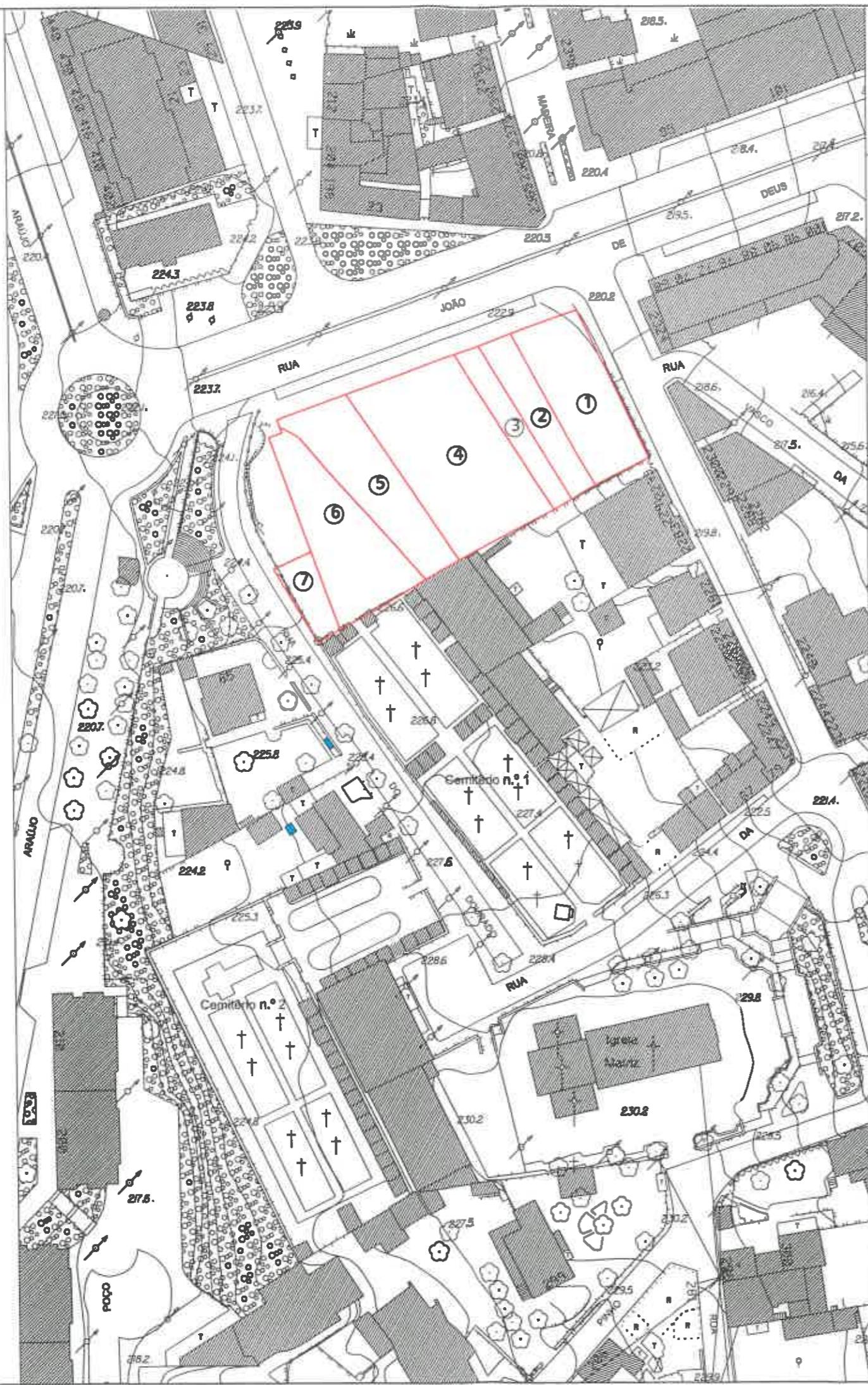
- I - Planta de Delimitação e Cadastro
- II - Planta de Transformação Fundiária
- III - Planta de Implantação
- IV - Relatório de avaliação das parcelas

À consideração superior

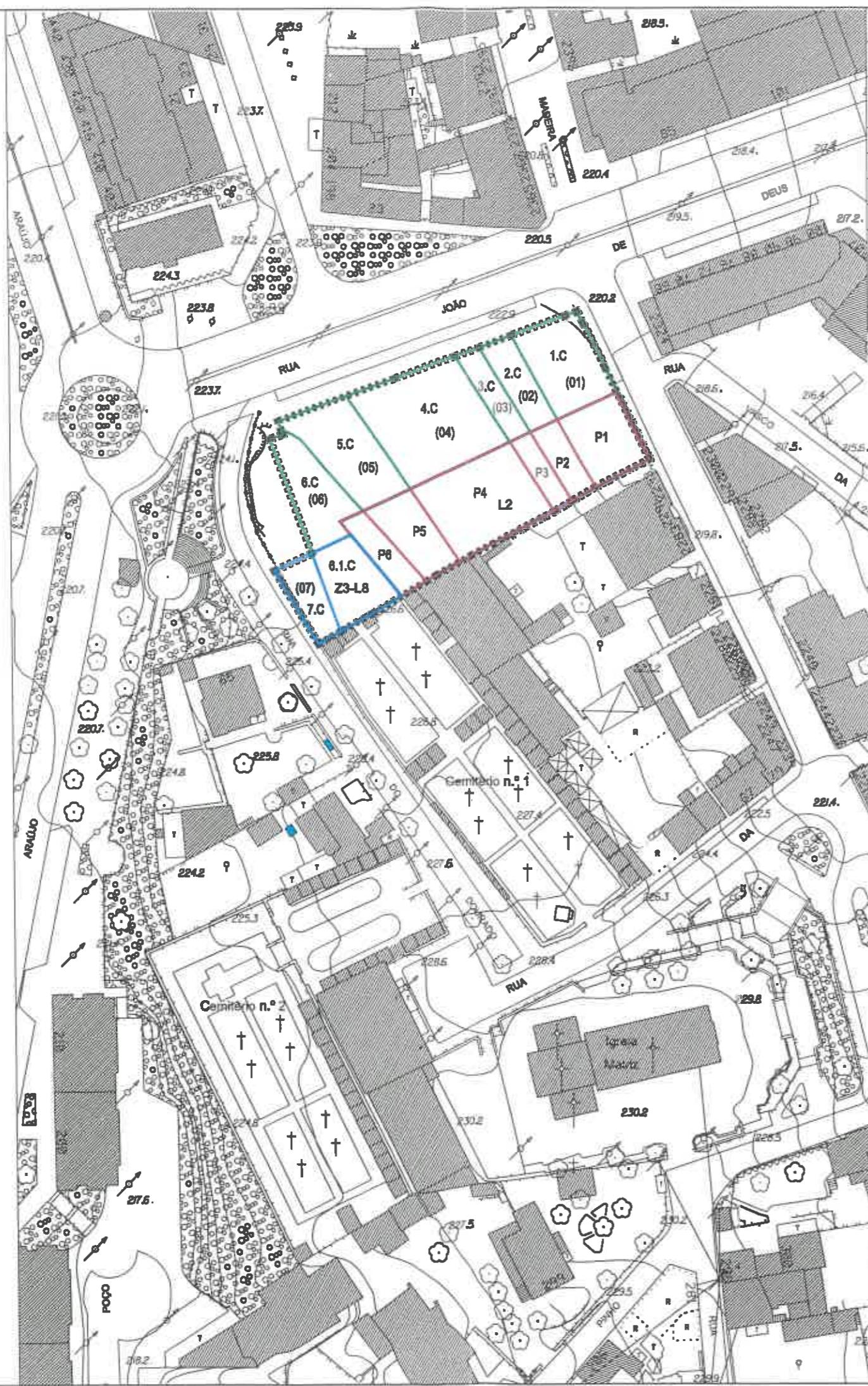
O Chefe de Divisão

Joaquim Milheiro, arquiteto

26-05-2020
S. João da Madeira



	PROPRIETÁRIO	ARTIGO MATRICIAL	DESCRIPÇÃO	ÁREA
①	LUIS MANUEL SOARES GOMES DA CRUZ MARIA ALBERTINA SOARES GOMES DA CRUZ MARIA JOSÉ VILAS BOAS GOMES DA CRUZ VELOSO DE CARVALHO - C.C. CARLOS ALBERTO FERREIRA DIOGO CABEÇA DE CASAL DAS HERANÇA DE	U-6468		508,00m ²
②	JOSE VITORINO LISBOA DA ROCHA COUTINHO	U-1407		247,85m ²
③	JOSE VITORINO LISBOA DA ROCHA COUTINHO	U-1408		196,60m ²
④	ANTONIO FERREIRA CORREIA JOSÉ FERREIRA CORREIA MARIA EUGÉNIA FERREIRA CORREIA	U-733	0917/131288	982,96m ²
⑤	ANTONIO FERREIRA CORREIA JOSÉ FERREIRA CORREIA MARIA EUGÉNIA FERREIRA CORREIA	U-734	0918/131288	508,00m ²
⑥	ANIBAL FERREIRA DA SILVA MONTEFORNO INICIATIVAS IMOBILIÁRIAS LDA	U-735	3341/120297	569,06m ²
⑦	MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA	a desafetar		132,00m ²

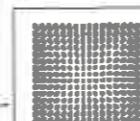


QUADRO DE TRANSFORMAÇÃO FUNDIÁRIA

PARCELAS ORIGINAIS		PARCELAS / ÁREAS A CEDER				PARCELAS A CONSTITUIR (a)			
nº.	área (m ²)	domínio público		equipamentos		Lotes		nº.	área (m ²)
		nº.	área (m ²)	nº.	área (m ²)	nº.	área (m ²)		
(01)	508,00	1.C	288	-	-	P1	220		
(02)	247,85	2.C	144,85	-	-	P2	103		
(03)	198,80	3.C	115,80	-	-	P3	81		
(04)	982,98	4.C	553,98	-	-	P4	428		
(05)	508,00	5.C	320	-	-	P5	188		
(06)	598,06	6.C	267,06	-	-	P6	117		
(07)	132,00	-	-	6.1.C	212				
				7.C	132			Z3-L8	344

a) - Parcelas resultantes da transformação fundiária

SISTEMA DE COORDENADAS: ETRS89	folha nº. 3
ESCALA : 1 / 1.000	
Abril 2020	



S. João da Madeira
Câmara Municipal

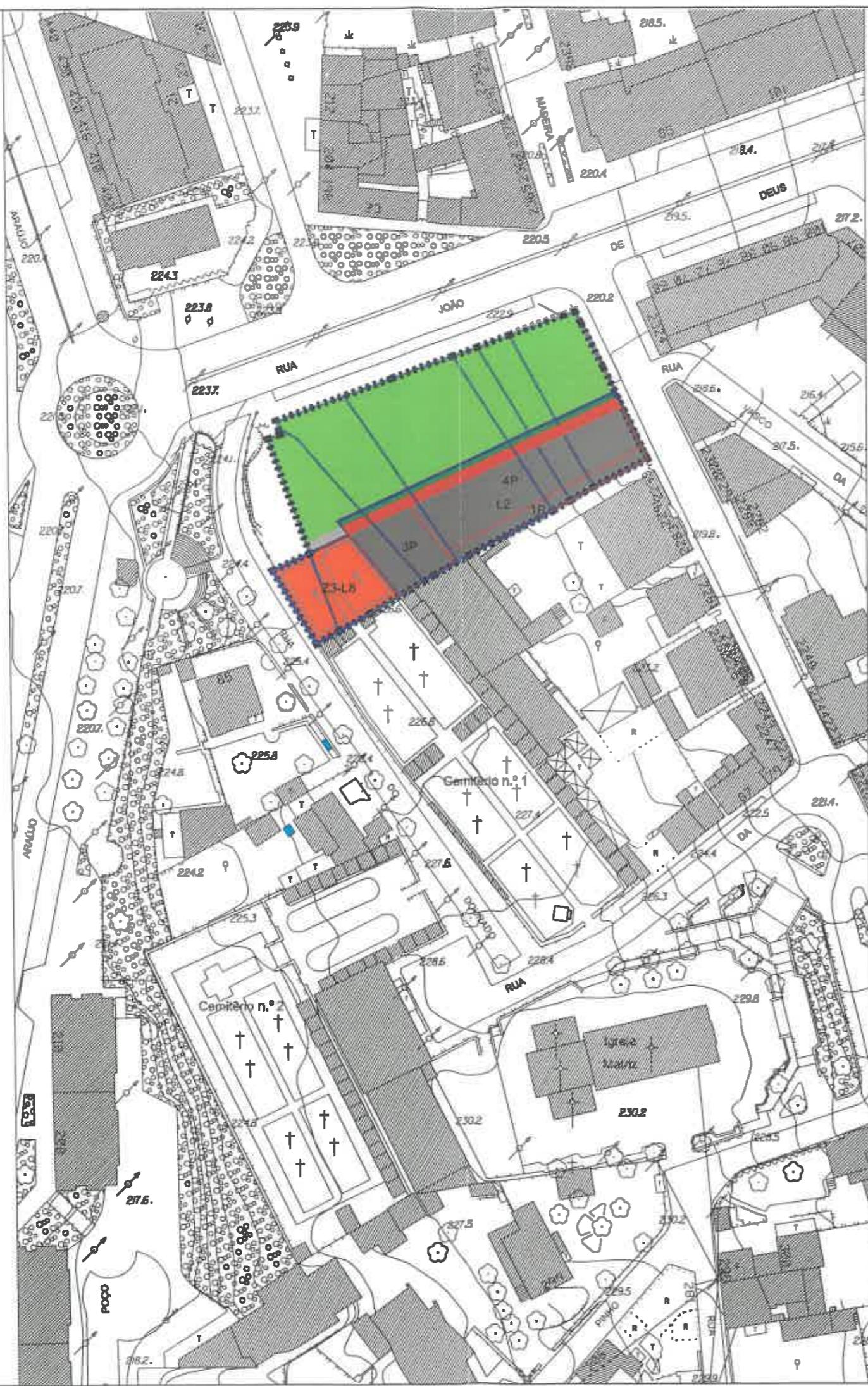
O TÉCNICO
O CHEFE DE DIVISÃO

Plano de Pormenor do Largo do Souto
Delimitação de unidade de execução

Planta de transformação fundiária

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E AMBIENTE

26/05/2020
S. João da Madeira



folha n.º 2
ESCALA: 1 / 1.000
Abril 2020

QUADRO DE VALORES GLOBAIS

ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO		3.171,47m ²
ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFÍCIOS	EDIFÍCIOS	907,00m ²
	EXISTENTES A MANTER	0,00m ²
	TOTAL	907,00m ²
ESPAÇOS PÚBLICOS E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA E EQUIPAMENTOS	ZONAS VERDES	1.650,87m ²
	DOMÍNIO PRIVADO (utilização colectiva)	81,00m ²
	CIRCULAÇÃO PEDESTRAL	38,60m ²
	DOMÍNIO PRIVADO (utilização colectiva)	150,00m ²
	EQUIPAMENTOS	344,00m ²
TOTAL	2.284,47m ²	
CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO	CIRCULAÇÃO VÁRIA	0,00m ²
	ESTACIONAMENTO	0,00m ²
	TOTAL	0,00m ²

QUADRO DE ÁREAS - CONSTRUÇÕES NOVAS

LOTE	EDIFICABILIDADE			USO / N.º PISOS	N.º LUGARES ESTACIONAMENTO PRIVADO	N.º FOGOS						
	ÁREA IMP.	N.º PISOS	A.B.C. [m ²] (a)									
Nº.	ÁREA (m ²)	(m ²)	acima cota sol. ababo cota sol.	habitação comércio / serviços	habitação comércio / serviços	habitação 1.5 lug./120m ² com. / serv. (1 lug./50m ²)	TOTAL	1F= 120m ²)				
L2	1138	907	1-3-4	1 (b)	2063	907	2+1	1	26	18	44	17

QUADRO DE ÁREAS - EQUIPAMENTOS

LOTE	EDIFICABILIDADE			USO					
	ÁREA IMP.	N.º PISOS	A.B.C. [m ²] (a)						
Nº.	ÁREA (m ²)	(m ²)	acima cota sol. ababo cota sol.						
Z3-L8	344	-	-	-	-	-	-	-	CEMÉTÉRIO

(a) - ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO

LEGENDA:

- LIMITES DA ÁREA DE INTERVENÇÃO - 3.171,47m²
- EDIFÍCIOS A CONSTRUIR (PROPOSTA)
- N.º. DE PISOS ACIMA DA COTA DE SOLEIRA
- N.º. DO LOTE
- LIMITES DOS LOTES A CONSTITUIR
- LIMITES DAS PARCELAS ORIGINAIS
- IMPLANTAÇÃO À COTA DO R/C (área de comérc./serviços)
- TRANSIÇÃO DO NÚMERO DE PISOS

EQUIPAMENTOS PROPOSTOS

- CEMÉTÉRIO

ESTRUTURA VERDE

- A CRIAR OU A REFORMULAR
- ZONA VERDE PRIVADA DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA

ARRUAMENTOS, ESTACIONAMENTO, PASSEIOS E PRACETAS

- PASSEIOS E PRACETAS (em microcubo de granito)

PASSEIO PRIVADO DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA (em microcubo de granito)

SISTEMA DE COORDENADAS: ETRS89

O TÉCNICO	Plano de Pormenor do Largo do Souto Delimitação de unidade de execução	
	O CHEFE DE DIVISÃO	
S. João da Madeira Câmara Municipal	Planta de Implantação	
DIVISÃO DE PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E AMBIENTE		

Unidade de execução do plano de pormenor do largo do Souto

parcela	proprietários	matrizes	conserv.	áreas descritas na caderneta predial				área integrada no domínio público	área remanescente medida em planta com levantamento	Tributário	avaliação	Valor Patrimonial
				total	abc	privativa	depend.					
1	Gaspar Veloso de Carvalho; Armando Jorge Tavares e mulher; Mnauel Ferreira Barbosa e mulher; Maria Amália Correia da Silva; Álvaro Ferreira da Silva e mulher.	6468	4004	508,00	0,00	0,00	0,00	508,00	508,00	169 062,79 €	55 940,40 €	
2	Herdeiros de José Vitorino Rocha Lisboa Coutinho	1407	omisso	360,00	258,00	223,30	74,70	285,30	247,85	44 781,80 €	51 458,50 €	
3	Herdeiros de José Vitorino Rocha Lisboa Coutinho	1408	omisso	378,00	313,74	235,31	78,44	299,57	328,49	196,60	46 750,90 €	50 448,50 €
4	António Ferreira Correia; José Ferreira Correia; Maria Eugénia Ferreira Correia;	733	917	980,00	1296,00	1296,00	0,00	656,00	982,96	181 420,00 €	205 515,90 €	
5	António Ferreira Correia; José Ferreira Correia; Maria Eugénia Ferreira Correia;	734	918	506,00	324,00	0,00	0,00	339,00	702,37	508,00	69 855,75 €	71 765,90 €
6	Montefomo Iniciativas Imobiliárias, Lda; Odete Augusto Martins;	735	3341	740,00	240,00	110,00	130,00	500,00	334,70	569,06	49 105,70 €	116 531,80 €
				3472,0				3012,47	560 976,94 €	551 661,00 €		

26/05/2020 *JM*